



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

= EMENDA Nº 02 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO =

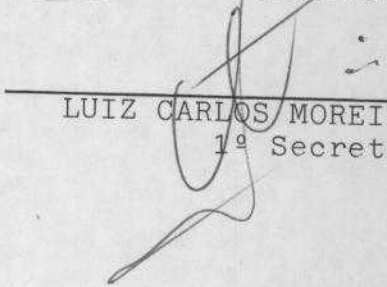
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 62 § 2º, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, faz saber que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

O § 2º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

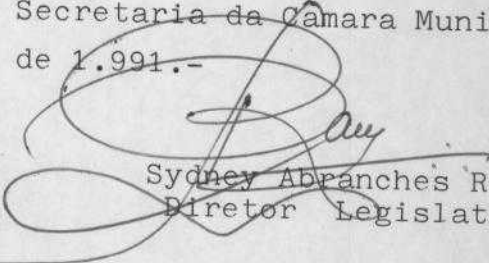
§ 2º - O NÚMERO DE VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL SERÁ DE 15 (QUINZE), NOS TERMOS DO ARTIGO 29, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Câmara Municipal de Palmital, em 20 de dezembro de 1.991.-


WANDERLEY MIGUEL JARDIM
Presidente


LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 20 de dezembro de 1.991.-


Sydney Abranches Ramos
Diretor Legislativo